



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Origem: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratação de caráter emergencial, para atender a excepcional interesse público, nas funções de Doméstica; Cozinheira; Atendente de Creche; Motorista; Operador de Máquinas e Operário e dá outras providências."

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial por tempo determinado para atender excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme seque:

- I) 05 (cinco) **Domésticas**, com carga horária semanal de 44 horas;
- II) 05 (cinco) Cozinheiras, com carga horária semanal de 44 horas;
- III) 06 (seis) Atendentes de Creche, com carga horária semanal de 40 horas;
- IV) 09 (nove) **Motoristas**, para a Secretaria de Educação, com carga horária semanal de 44 horas.
- **§1º -** Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta lei, a necessidade destes profissionais junto à Secretaria Educação e Desporto, considerando a volta as aulas presenciais e a demanda da referida secretaria em atendimento aos alunos.
- § 2º As contratações previstas no caput deste artigo, se darão pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.
- § 3º As contratações previstas para o cargo de motorista se darão de forma gradativa de acordo com as necessidades da secretaria de Educação.







Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar em caráter emergencial por tempo determinado, para atender excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Obras, conforme segue:

I) 02 (dois) **Motoristas**, com carga horária semanal de 44 horas.

II) 02 (dois) Operadores de Máquinas, com carga horária semanal de 44 horas;

III) 05 (cinco) **Operários**, para a Secretaria de Obras, com carga horária semanal de

44 horas,

§1º - Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta lei, a necessidade destes profissionais junto à Secretaria Obras, considerando a volta as aulas, consequentemente assim necessitasse imediatamente da recuperação das estradas e a demanda da referida secretaria em atendimento aos munícipes.

§2º - As contratações previstas no caput deste artigo, se darão pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

Art. 3º - No recrutamento para contratação dos profissionais autorizados na presente lei, fica dispensado do prévio processo seletivo simplificado, diante da ausência de profissionais em banca e da necessidade emergencial da contratação, em conformidade com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - A carga horária, as atribuições dos cargos, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. As contratações de que trata esta lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo.







Art. 5º - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

JAIME TALIETTI BORSATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.







MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 039/2021 PROJETO DE LEI N° 039/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratação de caráter emergencial, para atender a excepcional interesse público, nas funções de Doméstica; Cozinheira; Atendente de Creche; Motorista; Operador de Máquinas e Operário e dá outras providências.

Doméstica: Faz-se necessária a contratação de 05 (cinco) Domésticas, com carga horária de 44 horas semanais, em função do término dos contratos das profissionais que ocupavam os cargos no final do ano de 2020. Atualmente o Município conta com 05 profissionais, sendo que no ano passado a secretaria de Educação contava com 10 profissionais.

Levando em consideração que as aulas presenciais retornarão, e para que sejam cumpridos todos os protocolos sanitários será necessário o preenchimento das vagas, possibilitando assim a higienização diária das escolas para atendimento aos alunos.

Cozinheira: Faz-se necessária a contratação de 05 (cinco) Cozinheiras, com carga horária de 44 horas semanais, em função do término dos contratos das profissionais que ocupavam os cargos no final do ano de 2020. Atualmente o Município conta com 03 profissionais, sendo que no ano passado a secretaria de Educação contava com 08 profissionais. Sendo que, essas profissionais são fundamentais para o preparo da alimentação escolar.

Atendente de Creche: Faz-se necessária a contratação de seis atendentes de creche, para a pré-escola nas EMEIS Diva Maria Sabedoti Fornari e Beatriz Fornari Ferri Berti.







Com o retorno das aulas presenciais nas escolas de educação infantil de Arvorezinha, sendo que até o momento encontravam-se suspensas as referidas aulas presenciais em função da Covid-19. Necessita-se das contratações dos referidos Atendentes de Creche para atender junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a fim de retomar os trabalhos de atendimento as crianças.

Tendo como previsão a volta as aulas na próxima semana, o Governo do Estado já flexibilizou a volta as aulas da educação infantil e dos 1º e 2º anos, mesmo estando na bandeira preta do modelo de distanciamento controlado do Estado, para os municípios a aderem a cogestão.

É notório que as aulas, neste momento, encontram-se suspensas pelo decreto municipal vigente, porém é preciso planejar e programar as contratações necessárias, para em breve ocorrer o retorno das atividades.

Cabe ressaltar que duas profissionais se encontram afastadas de suas atividades em virtude do COVID-19, uma por ser paciente oncológica necessitando assim de afastamento de suas atividades em razão da preservação de sua saúde, e a outra por estar no grupo de risco, portadora de hipertensão arterial. Salientando que ambas já trouxeram os respectivos atestados médicos justificando a necessidade de afastamento.

Motorista (Secretaria de Educação): As contratações decorrentes do presente projeto de lei são de suma importância, tendo em vista o encerramento de alguns contratos temporários no final do ano de 2020.

Deve-se salientar que será necessária a retomada do transporte escolar, sendo que a Secretaria de Educação conta com 11 ônibus, e somente 02 motoristas efetivos, e 01 contrato por tempo determinado, em premência de terminar seu contrato, dos motoristas efetivos possuiu um com mais de 60 anos e encontra-se no grupo de risco para a COVID-19.

No entanto, a aprovação do presente projeto de lei é imprescindível para que o Poder Executivo disponha de profissionais suficientes para atender a demanda do transporte escolar,







sendo que o Governo do Estado já flexibilizou a volta as aulas da educação infantil e dos 1º e 2º anos das séries iniciais, mesmo estando na bandeira preta do modelo de distanciamento controlado do Estado, para os municípios que aderem a cogestão, e tão breve possível o retorno das aulas em todos os níveis.

Desta forma, a contratação dos motoristas se dará gradativamente de acordo com a necessidade da secretaria de educação e o reinício das aulas presenciais para as demais séries de ensino

Motorista (Secretaria de Obras): Faz-se necessária a contratação de 02 (dois) motoristas, em função de o servidor Vilmar Nogueira ter solicitado exoneração do cargo em junho de 2020, e o servidor Paulo Ricardo Costa Machado estar de atestado médico até setembro de 2021.

Sendo que é de extrema importância a contratação destes profissionais, ante o retorno das aulas necessitando assim a recuperação das estradas imediatamente, e em ritmo mais acelerado.

Operador de Máquinas (Secretaria de Obras): Faz-se necessária a contratação a contratação imediata e de forma emergencial de dois operadores de máquinas, sendo que é de extrema necessidade em função do término de contratos de profissionais que ocupavam o cargo de operador de máquinas, bem como para poder atender a demanda de trabalho das Secretarias de Obras, Serviços Públicos.

Cabe ressaltar que a não aprovação do presente Projeto de Lei, resultará em prejuízos à toda comunidade arvorezinhense, que sofrerão com a falta da manutenção de nossas estradas municipais e na demora no atendimento dos serviços prestados com o maquinário do Município. Também levando em consideração a premente volta as aulas necessitando assim a recuperação das estradas imediatamente, para viabilizar o transporte escolar.

Sendo que no processo seletivo nº 001/2019 o qual ainda está vigente, apenas dois profissionais que estavam na banca firmaram contrato de trabalho. Sendo que os seis profissionais da banca haviam sido convocados, após autorização desta Casa para contratá-los, quatro deles







desistiram da vaga, ficando o Município sem disponibilidade de outros profissionais a serem chamados, e ficando com um déficit de 4 operadores, para a realização dos serviços.

Operário (Secretaria de Obras): Faz-se necessária a contratação de 05 (cinco) operários, em função do encerramento do contrato de trabalho dos funcionários que executavam tal função no final de 2020.

Considerando que será necessária a recuperação das estradas para viabilizar o transporte escolar, será necessário operários auxiliando nas próprias estradas, no britador municipal, bem como na limpeza dos pátios das escolas.

Sendo que no processo seletivo nº 001/2019 o qual ainda está vigente, não se encontra mais disponíveis profissionais para os referidos cargos, ficando o Município sem disponibilidade de outros profissionais a serem chamados.

Ademais, salientamos que por tratar-se de contratação emergencial, não dispomos de tempo para realização de um novo processo seletivo, o qual demora de dois a três meses no mínimo para ser realizado, e levando em consideração o momento em que enfrentamos a bandeira preta no estado do Rio Grande do Sul se torna impossível a realização de provas, onde consequentemente gerará a aglomeração de pessoas.

Desta forma a contratação será por meio de chamamento público, o qual será publicado um edital contendo suas regras, que serão baseadas em análise de currículo e títulos, bem como experiência comprovada e capacitação para desempenho da função.

Nesse sentido, não podemos admitir que a população fique desassistida dos serviços, por questões burocráticas, sendo que, o serviço é essencial para os munícipes arvorezinhenses, pois que o retorno as aulas presenciais para as séries educação infantil e do primeiro e segundo anos do ensino fundamental, são fundamentais para minimizar o déficit no processo de alfabetização, que ficou inviabilizado no ano de 2021, sendo que as crianças nesta faixa etária, necessitam de estar presencialmente no ambiente escolar, para iniciar o processo de ensino aprendizagem. Cientes da realidade que o "novo normal" estão impondo, a Administração de forma imediata, mas com muita responsabilidade, irá providenciar a retomada gradativa das aulas







presenciais, contudo, para tal, necessita contar com a completa estrutura de pessoal, que somente assim será com a aprovação do presente projeto de lei.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência

JAIME TALIETTI BORSATTO

Prefeito Municipal

